



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BOTUCATU
Praça da Bandeira, s/n – Centro CEP: 18603-341
Fone: (14) 3811-3200 e-mail: debot@educacao.sp.gov.br

Botucatu, 28 de maio de 2019

OFÍCIO GD nº 088/2019

Sua Excelência

Ver. Ednei Lázaro da Costa Carreira

DD. Presidente Câmara Municipal
Botucatu/SP

Excelentíssimo Presidente,

Por meio deste, venho responder ao ofício nº 172/2019/GP referente aos quesitos do Requerimento nº 116, sessão ordinária de 25/2/2019, como segue:

1-Qual a porcentual de alunos com distorção idade-serie em nossa cidade? R: 16%;

2-Quais ações o governo estadual e municipal investe para resolver este indicador? R: As ações da Secretaria de Estado da Educação são projetos específicos, a saber, **CEEJA** – Centro de Educação para Jovens e Adultos; **Reclassificação**, fundamento legal Resolução SE 42, de 18-8-2015 que Institui o Projeto “Quem Falta Faz Falta”, no âmbito do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, e dá providências correlatas. Trata-se de Método de Melhoria de Resultados busca soluções para dificuldade de aprendizado. O programa utiliza o Método de Melhoria de Resultados para que as escolas conquistem avanços

Câmara Municipal de Botucatu

Data. **29/05/2019**

Hora: 12:41:00

Procedência. Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Resposta ao Of. 172/2019/GP

Num. Protocolo

0100/2019

educacionais, pedagógicos e de gestão. O objetivo do Gestão em Foco é melhorar o aprendizado dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio com a formulação de planos de trabalho personalizados e monitorados pela própria comunidade escolar, esses planos tem o objetivo de melhorar o fluxo escolar e o índice de desempenho dos alunos. É mecanismo pedagógico para adequar os alunos em idade e série e;

Compensação de Ausências – a Frequência Escolar é o registro da presença do aluno nas aulas e atividades escolares programadas, nos cursos regulares e presenciais, das quais está obrigado a participar, para aprovação, em pelo menos 75% do total da carga horária prevista. Para frequências abaixo do mínimo exigido, o aluno poderá compensar suas ausências por atividades programadas ao longo do ano letivo, com a finalidade de suprir as faltas e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas mesmas. Fundamento Legal: Lei federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997, Indicação CEE nº 13/1997, Deliberação CEE nº 09/1997, Parecer CEE nº 67/1998, Lei estadual nº 13.068/2008.

3-Quais os motivos sociais ou educacionais desta defasagem? R: O diagnóstico apurado como principal causa é engajamento do jovem precocemente no mercado de trabalho por meio do mercado informal.

Acredito serem estas as informações que me cabe prestar, atenciosamente, renovo protestos de elevada consideração e estima.


Rosilene Aparecida Palugan Vargas
Dirigente Regional de Ensino